Diário Oficial



Município de Pirapozinho

Domingo, 01 de agosto de 2021

Ano I | Edição nº 96

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO

PODER EXECUTIVO 3
Atos Oficiais 3
Decretos 3

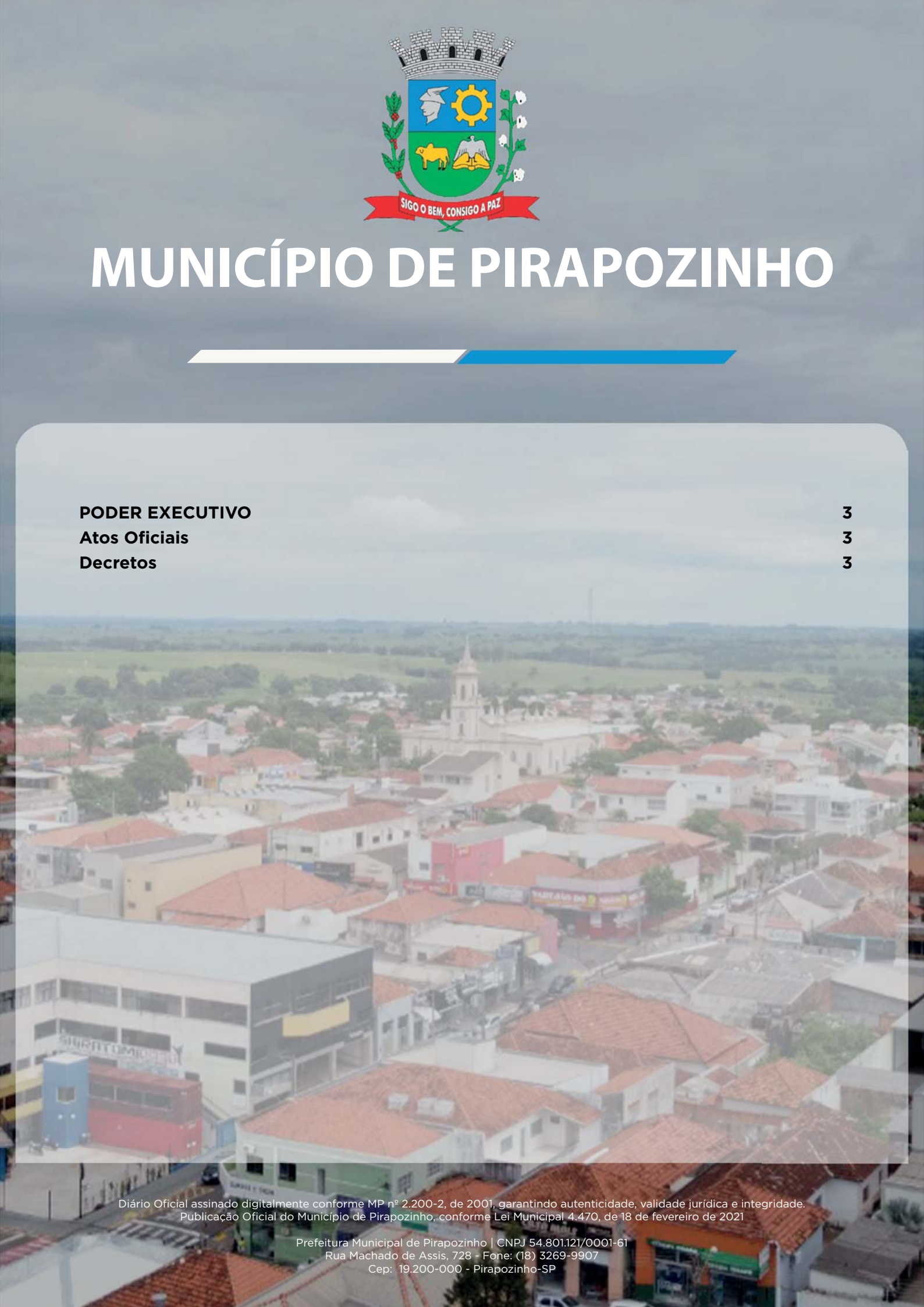

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Pirapozinho, conforme Lei Municipal 4.470, de 18 de fevereiro de 2021

Prefeitura Municipal de Pirapozinho | CNPJ 54.801.121/0001-61
Rua Machado de Assis, 728 - Fone: (18) 3269-9907
Cep: 19.200-000 - Pirapozinho-SP

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 5.760, DE 17 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre: Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pirapozinho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º. De conformidade com a Lei Municipal nº 4.462, de 23 de outubro de 2020, fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 605.000,00 (seiscentos e cinco mil reais), distribuídos as seguintes dotações:

02 0600 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

140 08.244.0008.2018.0000 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA S
3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS
01 TESOURO
510 000 ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL
R$ 50.000,00

142 08.244.0008.2018.0000 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA S
3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
500 000 ASSISTÊNCIA SOCIAL-Convênios/entidades/f
R$ 75.000,00

150 08.244.0008.2018.0000 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA S
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
500 000 ASSISTÊNCIA SOCIAL-Convênios/entidades/f
R$ 30.000,00

02 0700 DEPARTAMENTO DE SÁUDE

172 10.301.0009.2019.0000 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
300 000 SAÚDE-Convênios/entidades/fundos
R$ 100.000,00

182 10.301.0009.2031.0000 MANUTENÇÃO CONSORCIO PUBLICO DE SAÚDE
3.3.71.70.00 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO
01 TESOURO
310 000 SAÚDE–GERAL
R$ 165.000,00

185 10.301.0009.2037.0000 Enfrentamento da Emergência - COVID-19
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
312 000 RECURSOS PARA COMBATE AO CORONAVIRUS
R$ 80.000,00

02 0900 DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

213 15.451.0011.1015.0000 PAVIMENTAÇÃO E RECAPEAMENTO ASFALTICO
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS
110 000 GERAL
R$ 100.000,00

220 15.451.0011.2036.0000 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRÂNSITO
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
01 TESOURO
400 001 TRÂNSITO - MANUTENÇÃO DO TRÂNSITO
R$ 5.000,00

Art. 2º. O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Anulação:

02 0600 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

154 08.244.0008.2018.0000 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOC
3.3.90.48.00 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA
01 TESOURO
510 000 ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL
R$ 100.000,00

02 0700 DEPARTAMENTO DE SÁUDE

163 10.301.0009.2019.0000 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
01 TESOURO
310 000 SAÚDE–GERAL
R$ 165.000,00

173 10.301.0009.2019.0000 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT

01 TESOURO

310 000 SAÚDE–GERAL

R$ 240.000,00

02 0900 DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

212 15.451.0011.1015.0000 PAVIMENTAÇÃO E RECAPEAMENTO ASFALTICO

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

01 TESOURO

110 000 GERAL

R$ 100.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PM-Pirapozinho, 17 de junho de 2021.

Lucas Padovan dos Santos Pavani

PREFEITO MUNICIPAL

David Batista da Silva Júnior

SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

GFSN/gfsn/djr-14h14min

DECRETO Nº 5.776 DE 01 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre as medidas de quarentena e a atualização das condições permitidas para o Município de Pirapozinho na Fase de Transição, em razão da atualização do Plano São Paulo.

O Prefeito do Município de Pirapozinho Lucas Padovan dos Santos Pavani, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e:

Considerando que o Plano São Paulo, instituído pelo Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, estabelece a retomada consciente e faseada da economia no Estado,

Considerando a necessidade de adotar medidas transitórias de proteção e segurança, de caráter temporário,

DECRETA:

Art. 1º - Observando os termos e condições estabelecidos pelo Plano São Paulo do Estado de São Paulo – PLANOSP, que determina as medidas transitórias de proteção e segurança de caráter temporário, quanto a retomada das atividades da economia durante a pandemia, fica determinado que este Decreto tem vigência no período de 01 de agosto à 16 de agosto de 2021.

Art. 2º - Mercados, mercearias, conveniências, padarias, açougues e congêneres, terão seus horários de funcionamento de acordo com o autorizado em seus alvarás de funcionamento, atendimento presencial de no máximo de 80% (oitenta por cento) de pessoas no interior do estabelecimento. A fila de entrada deverá ser organizada obrigatoriamente por funcionários com demarcação de espaçamento de 3m (três metros) entre as pessoas.

I – Fica vedado o consumo em pé e no balcão das conveniências.

Art. 3º - Bares e tabacarias podem ter atendimento das 06h00 até às 00h00, sendo vedado o delivery após o horário de fechamento. Atendimento de no máximo 80% (oitenta por cento) no interior do estabelecimento com

distanciamento de 3m (três metros) entre as mesas, ficando vedado o consumo em pé e no balcão.

Art. 4º - Restaurantes, sorveterias, pesqueiros e lanchonetes podem ter atendimento presencial, das 06h00 até às 00h00 e delivery livre somente para venda de gêneros alimentícios preparados e bebidas não alcoólicas. Atendimento de no máximo 80% (oitenta por cento) no interior do estabelecimento com distanciamento de 3m (três metros), ficando vedado o consumo em pé e no balcão.

I – Fica recomendado que os serviços dos comércios noturnos sejam finalizados às 23h30, encerrando todas as atividades no máximo às 00h00.

§ 1º - Os restaurantes no auto serviço (self service), deverão disponibilizar para os clientes luvas descartáveis para se servirem no balcão. O cliente deve ser orientado sobre o devido descarte das luvas no final do balcão ou em sua mesa.

§ 2° - Fica autorizado a realização de shows ao vivo somente nos estabelecimentos comerciais, respeitando as regras e capacidade máxima estabelecida neste Decreto.

Art. 5º - Salões de festas, buffets e similares ficam autorizados a funcionar devendo manter todos os alvarás em dia. Atendimento com a capacidade máxima de convidados de 60% (sessenta por cento), com horário de funcionamento até às 00h00. O proprietário deverá protocolar junto à Vigilância Sanitária do Município com antecedência de 1 (um) dia antes a realização do evento documento especificando o horário de início e término e a quantidade de convidados.

Art. 6º - Fica proibido a aglomeração de pessoas, utilização de sonorização veicular ou fixa, consumo de bebida alcoólicas, narguilé, tereré e qualquer outro material de consumo coletivo em praças públicas, ruas e avenidas, espaço públicos, passeios públicos e em locais ermos.

Art. 7º - Fica autorizado o uso de espaços esportivos sem a utilização da arquibancada por torcedores.

Art. 8º - Culto, missas e outras atividades religiosas coletivas presenciais devem respeitar os protocolos sanitários, limitando a 80% (oitenta por cento) da capacidade do local, sendo o término das celebrações até as 00h00, devendo adotar todas as medidas de segurança e higiene, com distanciamento mínimo de 3m (três metros) entre fiéis, sem aperto de mão e abraços, recomendando-se que pessoas do grupo de risco e crianças não participem da celebração religiosa, mantendo o

ambiente com ventilação natural.

I - É obrigatório antes e depois das missas, celebrações ou cultos que os bancos, cadeiras ou assentos sejam higienizados com álcool a no mínimo 70%.

II - Uso obrigatório de máscaras e álcool gel 70% disponibilizados em local de fácil acesso e utilização.

à distância.

III - Uso obrigatório do termômetro digital corporal infravermelho

IV - As entidades religiosas deverão dar prioridade à realização de missas e cultos religiosos com transmissão pelos canais de internet.

Art. 9º - Os incisos I, III e IV do Artigo 3º do Decreto Municipal nº 5.731, de 19 de abril de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação;

I – Comércio Varejista, materiais de construção e prestadores de serviços podem ter atendimento presencial de no máximo 80% (oitenta por cento) de pessoas no interior do estabelecimento, com horário das 06h00 até às 20h00 de segunda à sexta-feira e das 08h00 às 13h00 aos sábados, devendo um funcionário controlar a fila de espera, com espaçamento de 3m (três metros) entre os clientes.

Parágrafo único – No sábado após o quinto dia útil do mês, o comércio que trata o inciso I, poderá abrir das 08h00 até às 17h00.

II – Salões de beleza e cabelereiros podem ter atendimento presencial com agendamento, e no máximo 80% (oitenta por cento) das pessoas no interior do estabelecimento das 06h00 até às 22h00 de segunda à sexta-feira e das 08h00 até às 21h00 aos sábados, respeitando o distanciamento de 3 metros.

III – Academias, aulas de dança e esportivas, podem funcionar das 06h00 às 00h00, no máximo 80% (oitenta por cento) das pessoas no interior do estabelecimento.

Art. 10 - Bancos e Lotéricas poderão funcionar das 06h00 às 20h00, de segunda à sábado, com limite de atendimento dentro das agências de no máximo 80% (oitenta por cento) das pessoas no interior do estabelecimento. A fila de entrada deverá ser organizada obrigatoriamente por funcionários com demarcação de espaçamento de 3m (três metros) entre as pessoas.

Art. 11 - Feiras livres deverão obedecer aos dias e horários estabelecidos em regulamento próprio, com distanciamento de 3m (três metros) entre as barracas e atendimento no máximo 8 (oito) pessoas por vez.

Art. 12 - Casa de velório poderá funcionar com o limite máximo de 25 (vinte e cinco) pessoas.

Art. 13 - Permanece vedada a realização de quaisquer atividades ou eventos, públicos ou privados, em locais abertos ou fechados, qualquer que seja o seu propósito ou finalidade, tais como de caráter cultural, lúdico, festivo, esportivo ou religioso, não considerado como atividade essencial, nos quais possa ocorrer aglomeração de pessoas, acima do limite estabelecido por este Decreto.

Parágrafo único: Fica autorizado a locação de ranchos, casa de veraneio e áreas de lazer, localizadas no território do município, compreendendo, assim zona urbana e rural, limitando à capacidade máxima em 40% (quarenta por cento) da sua capacidade.

Art. 14 - Fica obrigatório a identificação da conversão da porcentagem da lotação máxima em números que deverá ser afixado na entrada do estabelecimento.

Art. 15 - Todos os estabelecimentos deverão quando do início das atividades, após cada uso e durante o período de funcionamento, higienizar as superfícies como, por exemplo, carrinhos, cestos, cadeiras, maçanetas, corrimões, mesas e bancadas, preferencialmente com álcool igual ou superior a 70%.

§ 1° - Todos os estabelecimentos deverão higienizar os pisos e banheiros com intervalo máximo de 2 horas, preferencialmente com água sanitária.

§ 2° - Todos os estabelecimentos deverão envelopar as máquinas de cartão com filme plástico e higienizá-las após cada uso.

§ 3° - Todos os estabelecimentos deverão evitar o uso de ar condicionado.

Art. 16 - Todos os estabelecimentos deverão possuir obrigatoriamente termômetro digital corporal infravermelho à distância, para medir a temperatura dos funcionários e clientes na entrada, restringindo o acesso ao estabelecimento e redirecionando para receber cuidados médicos nos casos em que se constate que a pessoa está com temperatura corporal acima de 37,5°C.

Art. 17 - Os estabelecimentos devem limitar a entrada de 1 (uma) pessoa por família e dar prioridade de atendimento às pessoas com mais de 60 (sessenta) anos, grávidas ou com comorbidades, visando à manutenção de tais pessoas em isolamento social.

Art. 18 - O Município exercerá a fiscalização quanto ao cumprimento deste Decreto por intermédio de seus servidores lotados nos Setores de Tributos, Saúde, Vigilância Sanitária e Vigilância Epidemiológica.

Art. 19 - Fica recomendado a toda população que, se possível, permaneçam em suas casas, e que, caso seja necessário o deslocamento para qualquer local em decorrência de eventual urgência ou necessidade, que sejam tomadas as precauções de modo a evitar aglomerações, principalmente de idosos, crianças e outras pessoas consideradas grupo de risco.

Art. 20 - fica restringida a circulação de pessoas em espaços e vias públicas entre as 00h00 e ás 05h00, no período de 01 a 16 de agosto de 2021, salvo eventual urgência ou necessidade.

Art. 21 - As medidas previstas neste Decreto poderão ser

reavaliadas a qualquer momento pela Administração Municipal.

Art. 22 - Ficam mantidas as disposições constantes dos Decretos anteriormente editados que não conflitarem com o que prevê o presente Decreto.

Art. 23 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PM-Pirapozinho, 01 de agosto de 2021.

Lucas Padovan dos Santos Pavani PREFEITO MUNICIPAL INTERINO

David Batista da Silva Junior SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

COMITÊ DE CONTINGENCIAMENTO DO CORONAVÍRUS – DECRETO Nº 5.488/2020

Thadeu Henrique Witkowski

DIRETOR DIVISÃO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Patrícia Zonzini Vicente Veiga DIRETOR DA DIVISÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

Vera Lúcia Fioravante Cavalli DIRIGENTE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

David Batista da Silva Júnior SECRETÁRIO DA DEFESA CIVIL MUNICIPAL